



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.008000/2018-20

INTERESSADO: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Campinas (Aeroportos Brasil Viracopos S. A.), em razão de decisão de primeira instância que aplicou a sanção de **MULTA** equivalente a 0,1854 URTA (um mil oitocentos e cinquenta e quatro décimos de milésimo de URTA) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, a saber, 13 (treze) dias, totalizando 2,4102 URTA (dois inteiros e quatro mil cento e dois décimos de milésimo de URTA), cuja conversão em pecúnia deverá observar o disposto na cláusula 1.1.51 do Contrato de Concessão.

1.2. O presente processo administrativo foi originado com a lavratura do Auto de Infração nº 003854/2018 (SEI nº 1589621), imputando à Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. conduta consistente em deixar de apresentar à ANAC, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre, os balancetes mensais analíticos e declaração contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na composição acionária, em infração do que preconiza a cláusula 3.1.43.1 do Contrato de Concessão de Aeroportos nº 003/ANAC/2012-SBKP.

1.3. A Concessionária tomou ciência da autuação em 13/03/2018 (SEI nº 1765190) e apresentou defesa, tempestivamente, em 02/04/2018 (SEI nº 1674544).

1.4. Em sequência, por meio do Ofício nº 18/2019/SRA/GTAS/SRA-ANAC (SEI 3337141), a interessada foi informada sobre o encerramento da instrução processual, possibilitando-lhe a apresentação de alegações finais, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o que foi realizado conforme manifestação protocolada em 14/10/2019 (SEI 3614465 e SEI 3614466).

1.5. Em 16/06/2020, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA proferiu Decisão de Primeira Instância (SEI 4388695), *pela aplicação de sanção de **MULTA** à Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. em valor equivalente a 2,4102 URTA (dois inteiros e quatro mil cento e dois décimos de milésimo de Unidades de Referência da Tarifa Aeroportuária), conforme parâmetro definido na cláusula 1.1.51 do Contrato de Concessão, ante o descumprimento do disposto na cláusula 3.1.43.1(i) do Contrato de Concessão de Aeroportos nº 003/ANAC/2012-SBKP.*

1.6. Notificada da decisão, em 21/08/2020 (SEI 4616994 e 4681347), e inconformada com a aplicação da penalidade, interpôs a interessada recurso administrativo, tempestivamente, em 02/09/2020 (SEI 4725446 e 4725447).

1.7. Ato contínuo, em análise ao recurso interposto, em esfera de juízo de retratação, por meio do Despacho Decisório nº 12 (SEI 4742068), a SRA manteve a decisão recorrida e encaminhou o feito à consideração da Procuradoria Federal junto à ANAC, em atenção ao procedimento descrito no Parecer nº 00008/2017/PG/PFEANAC/PGF/AGU, de 9 de outubro de 2017 (SEI 1139808).

1.8. Por consequência, a Procuradoria se pronunciou por meio do Parecer nº PARECER nº. 229/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 4820415), manifestando-se no sentido de *afiançar que a tramitação do processo observou as disposições que regulam o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, não sendo constatado vício apto a inquinar as ações até aqui executadas.*

1.9. Em face do sorteio realizado na sessão pública de 30.09.2020, o presente processo foi remetido a esta Diretoria, para relatoria (SEI nº 4834803).

1.10. Em atenção à Resolução nº 583, de 01/09/2020, não sendo verificada a incidência das hipóteses listadas no parágrafo único do art. 1º da referida norma, o julgamento do presente processo administrativo sancionador foi sobrestado pelo prazo de 180 dias (SEI 4846890). Após decorrido o prazo de sobrestamento, portanto, apresento o feito para deliberação desse Colegiado.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 12/03/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5447534** e o código CRC **697A53E3**.